

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº. _____/2020

Da Comissão de Legislação e Justiça sobre o PLO 135/2020, que altera a denominação do trecho da avenida Beira Rio compreendido entre o término da rua Heitor Maia Filho e o cruzamento com a rua Conde de Irajá para “avenida Beira Rio Governador Eduardo Campos”, no município do Recife; pela Aprovação.

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu o Projeto de Lei do Ordinário nº. 135/2020, de autoria do vereador Samuel Salazar, para análise e emissão de parecer, nos termos do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, tendo sido designado como relator o vereador Aerto Luna.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei de autoria do vereador Samuel Salazar altera a denominação do trecho da avenida Beira Rio compreendido entre o término da rua Heitor Maia Filho e o cruzamento com a rua Conde de Irajá para “avenida Beira Rio Governador Eduardo Campos”, no município do Recife. Quando em pauta, nos termos regimentais, a propositura não recebeu emendas. Vem, agora, a Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciada em seus aspectos constitucionais, legais, jurídicos e regimentais.

ANÁLISE E VOTO

O Projeto de Lei de autoria do vereador Samuel Salazar altera a denominação do trecho da avenida Beira Rio compreendido entre o término da rua Heitor Maia Filho e o cruzamento com a rua Conde de Irajá para “avenida Beira Rio Governador Eduardo Campos”, no município do Recife. A matéria é da competência do Município, segundo a norma do art. 6º, I, e a iniciativa do vereador tem amparo legal nos termos do art. 26 da LOMR.

Verificamos, ainda que, quanto à legalidade, o projeto está de acordo com o que determina o art. 164, da Lei Orgânica do Município, que exige para os casos de alteração de denominação de logradouro público, a realização de consulta previa ao Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano-IAHGP:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Art. 164 - Não se dará nome de pessoa viva a qualquer logradouro ou estabelecimento público, nem se dará nova designação aos que tiverem denominação tradicional.

Parágrafo Único - **Qualquer mudança de denominação de logradouro público deverá ser precedida de consulta ao Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano.**

A referida consulta, que visa mensurar o valor do patrimônio imaterial que o nome ou denominação do logradouro público representa para a história da cidade e da comunidade, concluiu que a denominação “Av. Beira Rio” não é uma denominação tradicional, estando, por tanto, passível de alteração por meio de Projeto de Lei.

Por todo o exposto, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE** do PLO 135/2020.

É o parecer.

Recife, 27 de agosto de 2020.

AERTO LUNA
Vereador Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Parecer da Comissão.

A Comissão de Legislação e Justiça, observadas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, opinou pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinária nº. 135/2020**.

Sala das Comissões da CMR, 27 de agosto de 2020.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

AERTO LUNA
Presidente / Relator

ERIBERTO RAFAEL
Vice-Presidente

ALMIR FERNANDO
Membro Efetivo

RENATO ANTUNES
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR
Membro Efetivo

AMARO CIPRIANO MAGUARI
Membro Suplente

EDUARDO CHERA
Membro Suplente

MARCOS DI BRIA
Membro Suplente